



PROCESSO	NÚMERO	SERIE
2495	10	FSSouza

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**221/2013**

<b>PROCESSO</b>	2495/2013
<b>PROJETO DE LEI</b>	124/2013
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hospedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Rogerinho Pinheiro
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça- PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE Comissão de Defesa do Consumidor- PELA APROVAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar com seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e de outras providências.

**GABINETE DO VEREADOR ROGERINHO**

Número interno - Projeto de Lei n.º 0034/2013.

2495

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e das outras providências.**

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os serviços de hospedagem como hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos hóspedes que se estabelecerem nos seus estabelecimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o estabelecimento deverá se habilitar no cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizar a consulta o site eletrônico <http://www.cnj.jus.br/bnmp/>.

**Parágrafo Segundo** - Em eventual cadastro positivo do hóspede no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) deverá o estabelecimento hospedar o nacional foragido ou com mandado de prisão em aberto e imediatamente comunicar a polícia ou as autoridades competentes.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos descritos no artigo 1.º as seguintes penalidades:

I - Notificação dos estabelecimentos para cumprirem no prazo de 15 (quinze) dias o que estabelece a presente Lei;

II - Em caso do descumprimento do inciso anterior, multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

III - Após a multa do inciso II, sendo reiterado o descumprimento pelo estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento;

**Artigo 3.º** - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES), o Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 2.ª (segunda) Região (TRF/ES), a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
245	02	[assinatura]

(PF/ES) e a Chefatura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PC/ES) deverão ser comunicados da presente Lei.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Março de 2013.

**ROGERIO PINHEIRO**  
VEREADOR PHS



**Rogerinho Pinheiro**  
Vereador - PHS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
245	03	

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública é uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduz com certa regularidade, que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos.

A Câmara Municipal - por meio do Vereador Rogerinho - com este Projeto de Lei visa justamente obrigar os serviços de hospedagem como os hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos hóspedes que se estabelecerem nos seus estabelecimentos, fechando o cerco contra os foragidos da prisão e com mandado de prisão em aberto.

O que se pretende com a aprovação da presente Lei é mais uma ferramenta para combater a criminalidade, de maneira inteligente, para que se faça cumprir as decisões judiciais na seara penal.

A iniciativa do coordenador das Varas Criminais e de Execuções Penais do Poder Judiciário (TJ/ES), MM. Juiz Dr. Marcelo Menezes Loureiro, que recentemente recomendou aos hotéis e pousadas localizadas no Espírito Santo que passem a ter como rotina a consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos seus hóspedes infelizmente não tem poder coercitivo, agora, de outro modo, o presente Vereador, fazendo coro com a fala do nobre e culto magistrado, fará com que a referida medida seja aplicada, com penalidades de multa e até cassação do alvará ao estabelecimento que descumprir a presente Lei.

Diante do exposto, de suma importância o assunto em questão, em que este Vereador requer o apoio dos Excelentíssimos Vereadores desta casa e a consequente aprovação da presente proposta legislativa.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de Março de 2013.

  
ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

 **Rogerinho Pinheiro**  
Vereador - PHS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2495	05	M

Vereador  
**Marcelão**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 124/2013**

**Processo nº 2495/2013**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar pesquisa de seus hóspedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), além de dar outras providências.

Em 04 de abril de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).


É o relatório.

## **II – PARECER DO RELATOR**

A matéria ora em exame pretende determinar aos estabelecimentos comerciais que hospedem pessoas na cidade de Vitória que realizem, quando da entrada dos hóspedes, pesquisa junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, de modo a verificar se há algum mandado expedido em face das pessoas que chegam nos citados estabelecimentos.

O Projeto de Lei em exame estabelece ainda que, em caso do descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos à multa, na forma estabelecida. Ademais, pretende a proposta fazer comunicação à Polícia em

**Comissão de Defesa do Consumidor**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2495	07	

**Parecer**

**Processo nº 2495/2013**

**Projeto de Lei nº 124/2013**

**Procedência: Vereador Rogerinho Pinheiro**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hospedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e similares a realizar consulta dos seus hospedes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e dá outras providências.

**Comissão de Defesa do Consumidor**

**Mérito**

Consoante o art. 43 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitória no uso de suas prerrogativas regimentais.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2499	08	rf

**VEREADOR**  
**LUIZ EMANUEL**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta óptica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública.

Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial.

A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

### Conclusão

O parecer deste Vereador é pela **aprovação**, conforme a redação do Projeto.

*Parabéns*

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de junho de 2013.

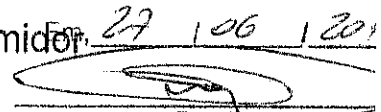
  
LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Vereador – PSDB

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de *Defesa do Con*  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as d  
providências

Em 27/06/2013  
  
Presidente